

LEI Nº 3.141, de 21 de março de 2.023.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2023, reposição salarial de 5,60 % (cinco virgula sessenta por cento), índice apurado referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela de vencimentos dos servidores, conforme Anexos I, II e V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.531/2012.

Art. 2º A reposição salarial de 5,60 % (cinco virgula sessenta por cento), prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de março de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1251 pág 07 de 21 03 /2023